



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0301009-SEMAD-PMM

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COSTA E PAES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

O Município De Marituba, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, com sede na BR 316, Km 13, Bairro Centro, Marituba-PA, CNPJ: através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ:01.611.666/0001-49, representada por seu Secretário, Sr. (a) **LUCIANO CRISTINO RAMOS**, portador do CPF nº744.544.632-04, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora de Nazaré, Bairro Decouville, na cidade de Marituba - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COSTA E PAES LTDA**, CNPJ: 08.602.474/0001-15 sediada na Rua Dos Caripunas, nº1052, Bairro Jurunas, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contratação de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório, representada pelo Sr. Luiz Augusto Da Costa Paes, residente na Rua dos Caripunas, bairro Jurunas - Belém-PA, CPF: 004.451.262-72, celebram entre si neste ato regido por lei : 8.666/93, e suas posteriores alterações, Decreto 073/20207 e no processo de licitação **ATA DE ADESÃO Nº 020/2021-SEMAD-PMM**, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISO E ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS AGREGADAS**. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes na **ATA DE ADESÃO Nº 020/2021-SEMAD-PMM**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T MAX	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	CM	600	R\$ 94,00	R\$ 56.400,00
03	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO	CM	300	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 75.000,00</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



**CLAUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu do processo **ATA DE ADESÃO Nº 020/2021-SEMAD-PMM.**

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, em conformidade com a ATA DE ADESÃO Nº 020/2021-SEMAD-PMM. assinada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

**CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, após o recebimento via e-mail do setor responsável para o encaminhamento junto a empresa, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

**CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, mediante ao envio via e-mail em até 12 (Doze) horas emitida pelo setor requisitante, contendo nome legível do servidor autorizado.

5.2. Só serão aceitos os fornecimentos dos serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada a devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições de que não sejam satisfatórias para a administração.

5.3. Os serviços que não atenderem as especificações obrigatórias ou mesmo divergentes daquelas estipuladas no termo de referência enviado pelas Secretarias requisitantes, serão devolvidos a CONTRATADA no ato da entrega, sob pena de caracterização de atraso de entrega, incorrendo assim, aplicação de penalidades cabíveis conforme estabelecidos na Lei geral de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços deverá ser conforme as especificações do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Prestação dos Serviços não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade Civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



**CLAUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 61 . A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 62 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 63 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 64 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 65 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 66 A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

**CLAUSULA SETIMA -DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

- 7.1. O objeto/serviço terá que está conforme a solicitação da Secretaria requisitante, estando de acordo com as especificações do termo de referência, dependendo do serviço.

**CLAUSULA OITAVA-DAVIGENCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 06 meses, a partir da data de assinatura no mesmo. Data do termino do contrato: 01 de Setembro de 2021.  
PARAGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviços de prestação continuada este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 meses, caso seja de interesse da administração nos termos do inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93.

**CLAUSULA NONA-DO PAGAMENTO**

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



**CLAUSULA DECIMA-DO REAJUSTE**

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021:

<b>ÓRGÃO: 02</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MARITUBA</b>
<b>UNIDADE:0207</b>	<b>0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	<b>04 122 0002 2.002 ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO.</b>
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	<b>3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.</b>

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência. No processo de **ATA DE ADESÃO Nº 020/2021-SEMAD-PMM.**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.2. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal.

12.1. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.4. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.5. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

2.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal de Marituba sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**



e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou

14.5. Interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAO**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba-PA, 01 de Março de 2021.

**LUCIANO CRISTINO RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:01.611.666/0001-49

CONTRATANTE  
Luciano Cristino Ramos

Secretário Municipal de Administração  
DEC. Nº 017/2021

**COSTA E PAES LTDA**

CNPJ: 08.602.474/0001-15

CONTRATADA

**COSTA & PAES LTDA**  
CNPJ: 08.602.474/0001-15

